

INSTRUÇÃO NORMATIVA SELD Nº 002/2023

Normatiza procedimentos para fins de expedição de Certidão de Demolição e dá outras providências.

O **Secretário de Município da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização (SELD)** no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 62 inciso XV da Lei Municipal nº. 5189/09,

Considerando a necessidade de normatizar esse tipo de procedimento na Secretaria, dadas as suas peculiaridades, os meios de processamento do pedido e a transição do processamento de pedidos em papel para o virtual;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a expedição de Certidão de Demolição do Município de Santa Maria;

Art. 2º. O pedido de expedição de Certidão de Demolição será protocolado na Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização (SELD), através do portal DESCOMPLICA-SM, e será instruída com a seguinte documentação:

I- Matrícula do imóvel atualizada com validade máxima de 01 (um) ano;

II - Espelho cadastral de IPTU;

III - Procuração, quando houver procurador do(s) proprietário(s) ou contrato social, para os casos de sociedade na empresa solicitante;

IV - Carteira de Identidade e CPF do requerente e do procurador (se for o caso);

V - Informar a finalidade da certidão de demolição: se para fins de baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) e/ou baixa junto ao Cadastro Imobiliário (IPTU);

VI - Relatório fotográfico, cobrindo toda a área do terreno, contendo vistas internas de todas as divisas e alinhamentos, e vistas externas das testadas do terreno que mostrem os imóveis vizinhos, identificando claramente a localização e os limites do terreno, e atestando a conclusão da demolição total;

VII – Autodeclaração conforme modelo do Anexo I, responsabilizando-se pela veracidade das informações trazidas, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§1º. Caso necessário, poderá ser solicitada documentação adicional para conclusão do procedimento.

§2º. Não serão aceitas imagens do aplicativo Google ou similar para composição do relatório fotográfico.

§3º. O pedido de Certidão de Demolição é analisado após o pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º. O pedido poderá ser indeferido caso não atenda aos requisitos de documentação mínima, incongruência entre a informação trazida com a realidade do local e/ou entre os documentos apresentados e, bem assim, quando ocorrer alguma das situações referidas na IN 001/23 (não atendimento de correção no prazo estabelecido);

Art. 4º. Deferido o pedido, quando a finalidade da Certidão for para baixa no Cadastro Imobiliário, a SELD fará o encaminhamento internamente ao Setor respectivo.

Parágrafo único. A baixa de área na Receita Federal e/ou Cartório de Registro de Imóveis deverá ser solicitada pelo requerente aos respectivos Órgãos.

Art. 5º. Poderá ser realizada vistoria *in loco* a qualquer tempo, pelo Setor responsável pela emissão de Certidão de Demolição, seja por amostragem aleatória, seja para sanar dúvidas relativas a pedido específico;

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e aplica-se de forma imediata a todos os procedimentos que se encontrem nesta situação na SELD.

Santa Maria, 04 de outubro de 2023.

Beloyannes Orenge de Pietro Júnior
Secretário de Licenciamento e Desburocratização



ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PROPRIETÁRIO / SOLICITANTE : _____

CPF / CNPJ : _____

Declaro que assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e sobre a autenticidade documentos encaminhados para fins de obtenção de Certidão de Demolição.

Declaro estar ciente de que caso constado irregularidade nos documentos e informações falsas, respondo civil e criminalmente pela veracidade da declaração, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Maria de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas pela legislação vigente, inclusive eventuais danos causados a terceiros.

Santa Maria, _____, de _____, de 20__.

Solicitante / Proprietário